



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Declaração** — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 14 354, que torna extensivo a todo o País o disposto no n.º 11.º da Portaria n.º 10 174 (manifesto das existências de figo e de aguardente de figo).

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 14 369** — Aprova o quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Artur Ravara, de Lisboa.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 39 198** — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Altera a redacção de uma epígrafe do orçamento das receitas do Estado.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 370** — Inclui na classe xix da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mecânico da Secção de Transportes Terrestres da província ultramarina da Guiné.

**Portaria n.º 14 371** — Abre um crédito na província ultramarina de Angola, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1952 da referida província.

**Portaria n.º 14 372** — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente da província ultramarina de S. Tomé e Príncipe.

**Portaria n.º 14 373** — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente da província ultramarina de Timor.

deve ler-se:

«... destinada ao consumo directo, a qual só poderá circular, fora da área fixada . . .»

Secretaria da Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Assistência

#### Portaria n.º 14 369

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, e com o acordo do Ministério das Finanças, aprovar o seguinte quadro do pessoal para a Escola de Enfermagem Artur Ravara, de Lisboa:

Categorias	Vencimento	Gratificação
1 director . . . . .	—	1.800\$00
1 administrador . . . . .	—	900\$00
1 médico escolar . . . . .	—	700\$00
3 professores . . . . .	J	—
1 vogal professor . . . . .	—	500\$00
2 monitores-chefes . . . . .	L	—
4 monitores . . . . .	P	—
4 auxiliares de monitores . . . . .	S	—
1 chefe de secretaria . . . . .	N	—
1 escrivão de 1.ª classe . . . . .	S	—
2 escrivãos de 2.ª classe . . . . .	U	—
2 catalogadores . . . . .	U	—
1 porteiro . . . . .	V	—

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

#### Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da Economia, a portaria publicada sob o n.º 14 354 no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 27 de Abril findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

No n.º 2.º, onde se lê:

«... destinada ao consumo directo, fora da área fixada . . .»;

### Notas

1) Metade dos lugares de monitores-chefes, monitores e seus auxiliares pode ser preenchida com enfermeiros dos Hospitais Cívicos de Lisboa, que receberão gratificações de 400\$, 300\$ e 200\$.

2) Os professores eventuais e os de ginástica receberão, respectivamente, 45\$ e 30\$ de gratificação por cada hora de serviço.

3) Os serviços de exames são pagos nos termos fixados na legislação própria das escolas de ensino técnico.

4) Os encarregados de enfermarias-escolas terão remuneração mensal equivalente à dos auxiliares de monitores, acrescida da gratificação mensal de 200\$.

5) O pessoal de limpeza e qualquer outro da mesma categoria será admitido em regime eventual de prestação de serviço, sendo o seu número e remuneração determinados por despacho ministerial.

Ministério do Interior, 8 de Maio de 1953.— O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 39 198

Com fundamento no disposto nas alíneas a), c) e e) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 39 168, de 15 de Abril de 1953, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 144:397.507\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

##### Capítulo 3.º «Presidência do Conselho — Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 190.º, n.º 3) «Pagamento de inquéritos estatísticos ou outros trabalhos ordenados pela Presidência do Conselho» . . . . .	120.000\$00
--	-------------

##### Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

###### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 302.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:	
Vencimentos	120.400\$00
Suplemento	108.360\$00
	228.760\$00
Artigo 306.º, n.º 1) «Móveis»	257.550\$00
Artigo 308.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos» . . . . .	270.000\$00
N.º 2) «Artigos de expediente . . .» . . . . .	10.000\$00
Artigo 311.º, n.º 6) «Pagamento de serviços . . .» . . . . .	210.000\$00

###### Direcções de finanças distritais e secções concelhias

Artigo 323.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34 560, . . .» . . . . .	750.000\$00
--	-------------

##### Capítulo 26.º «Aquisição dos títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante»:

Artigo 497.º «Aquisição dos títulos correspondentes à 10.ª série» . . . . .	100.000.000\$00
	101.846.310\$00

#### Ministério da Justiça

##### Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

###### Tribunal Central de Menores de Lisboa

###### Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa

Artigo 283.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas» . . . . .	2.526\$00
---	-----------

###### Tribunal Central de Menores do Porto

###### Refúgio do Tribunal Central de Menores do Porto

Artigo 292.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas» . . . . .	7.920\$00
---	-----------

###### Tribunal Central de Menores de Coimbra

###### Refúgio do Tribunal Central de Menores de Coimbra

Artigo 303.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Outras despesas» . . . . .	862\$50	11.308\$50
---	---------	------------

#### Ministério do Exército

##### Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Instituto de Altos Estudos Militares (Caxias)»:

Artigo 295.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», alínea c) «Gratificações pelo exercício de regências em acumulação a três professores catedráticos» . . . . .	64.800\$00
--	------------

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

##### Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» . . . . .	50.000\$00
---	------------

#### Ministério das Obras Públicas

##### Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2) «Despesas com obras hidráulicas a reembolsar», alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagens . . .» . . . . .	3:000.000\$00
---	---------------

#### Ministério da Educação Nacional

##### Capítulo 22.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .», alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual» . . . . .	31.000\$00
---	------------

#### Ministério das Comunicações

##### Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Pagamento de serviços . . .» . . . . .	39:394.088\$70
	144:397.507\$20

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectua-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e redução em verbas de despesa:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» . . . . .	976.310\$00
Capítulo 7.º, artigo 204.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares» . . . . .	3:000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 274.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres» . . . . .	39:394.088\$70
Capítulo 9.º, artigo 300.º «Produto da venda de títulos» . . . . .	100:000.000\$00
	143:370.398\$70

#### Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . . . .	81.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 181.º, n.º 1) . . . . .	120.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 238.º, n.º 1) . . . . .	30.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 1).	30.000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 313.º, n.º 2), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 334.º, n.º 1).	50.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 347.º, n.º 1).	50.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 382.º, n.º 1).	240.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 382.º, n.º 2), alínea a)	80.000\$00	
Capítulo 14.º, artigo 393.º, n.º 1).	20.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 416.º, n.º 1).	90.000\$00	
Capítulo 16.º, artigo 429.º, n.º 1).	70.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 440.º, n.º 1).	20.000\$00	
Capítulo 18.º, artigo 452.º, n.º 2).	20.000\$00	
		951.000\$00

**Ministério da Justiça**

Capítulo 5.º, artigo 277.º, n.º 1).	2.526\$00	
Capítulo 5.º, artigo 286.º, n.º 1).	7.920\$00	
Capítulo 5.º, artigo 297.º, n.º 1).	862\$50	
		11.308\$50

**Ministério do Exército**

Capítulo 7.º, artigo 167.º, n.º 1)	64.800\$00	
		144.397.507\$20

Art. 3.º À epígrafe do artigo 300.º, capítulo 9.º, do orçamento das receitas do Estado é aditado o seguinte:

... e aquisição de títulos do empréstimo de renovação da marinha mercante.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

**Portaria n.º 14 372**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 13.º do § 1.º do artigo 11.º e § 2.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, anular as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente de S. Tomé e Príncipe e substituí-las pelas seguintes:

**1) Receita extraordinária**

Artigo 73.º «Plano de Fomento — Coberturas para a execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Receitas extraordinárias consignadas ao Plano»:

a) «Saldo das contas de exercícios findos» . . . . . 15:500.000\$00

Artigo 74.º «Para cobrir os encargos com outras despesas extraordinárias»:

a) «Saldo das contas de exercícios findos» . . . . . 4:293.345\$57

Total . . . . . 19:793.345\$57

**2) Despesa extraordinária**

Artigo 268.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

a) «Aquisição de terras, aldeamentos para famílias de trabalhadores e assistência agro-pecuária» . . . . . 3:000.000\$00

b) «Saneamento de pântanos e esgotos» . . . . . 2:000.000\$00

5:000.000\$00

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Administração Política e Civil****Repartição do Pessoal Civil****Portaria n.º 14 370**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de mecânico da Secção de Transportes Terrestres da província da Guiné na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

**Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 14 371**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Angola um crédito especial de 20:492.697,64, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1 048.º, n.º 1), alínea a) «Despesa extraordinária — Restauração da economia da província e seu fomento económico — Fundo de Fomento — Receitas consignadas, a aplicar no seu orçamento privativo», da tabela de despesa extraordinária do seu orçamento geral de 1952.

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

N.º 2) «Comunicações e transportes»:			
a) «Cais no porto de Ana Chaves e outros trabalhos portuários»	2:500.000\$00		
b) «Construção de parte da estrada de cintura da ilha de S. Tomé»	5:000.000\$00		
c) «Instalação e apetrechamento do Aeroporto de S. Tomé»	3:000.000\$00	10:500.000\$00	15:500.000\$00
Artigo 269.º «Outras despesas extraordinárias»:			
N.º 1) «Higiene e sanidade»:			
a) «Construção de um pavilhão para infecto-contagiosos»	1:000.000\$00		
b) «Apetrechamento do Hospital Central»	500.000\$00	1:500.000\$00	
N.º 2) «Edifícios e monumentos»:			
a) «Edifício para repartições públicas»	2:000.000\$00		
b) «Edifício para o colégio-liceu»	2:000.000\$00		
c) «Padrões e monumentos»	200.000\$00	4:200.000\$00	
N.º 3) «Diversas»:			
a) «Bairros económicos»	1:000.000\$00		
b) «Estudos e projectos»	320.000\$00		
c) «Apetrechamento e manutenção do colégio-liceu»	1:000.000\$00	2:320.000\$00	8:020.000\$00
<i>Total</i>			<u>23:520.000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

### Portaria n.º 14 373

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 13.º do § 1.º do artigo 11.º e § 2.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, anular as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente de Timor e substituí-las pelas seguintes:

#### 1) Receita extraordinária

Artigo 61.º «Plano de Fomento — Coberturas para a execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Receitas extraordinárias consignadas ao Plano»:

a) «Empréstimo da metrópole» . . . . . \$ 1:920.000,00

Artigo 62.º «Para cobrir os encargos com outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Saldo das contas de exercícios findos» . . . . . \$ 533.190,00

*Total* . . . . . \$ 2:453.190,00

#### 2) Despesa extraordinária

Artigo 242.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

a) «Reconstrução na cidade de Dili» . . . . . \$ 720.000,00  
 b) «Reconstrução no interior» . . . . . \$ 480.000,00  
 c) «Fomento agro-pecuário» . . . . . \$ 320.000,00

\$ 1:520.000,00

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

a) «Porto de Dili» . . . . . \$ 80.000,00  
 b) «Estradas e pontes» . . . . . \$ 160.000,00  
 c) «Aerportos» . . . . . \$ 160.000,00

\$ 400.000,00

\$ 1:920.000,00

Artigo 243.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Diversas»:

a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei, contratado e assalariado, admitido por disposições legais para a reconstrução, reorganização da economia da província e seu fomento económico» . . . . . \$ 205.190,00  
 b) «Apetrechamento do Hospital Central» . . . . . \$ 38.000,00  
 c) «Material para os correios, telégrafos e telefones» . . . . . \$ 38.000,00  
 d) «Estudos e projectos» . . . . . \$ 10.000,00  
 e) «Conclusão de obras e trabalhos em curso e montagem de casas» . . . . . \$ 122.000,00  
 f) «Exploração e transporte de materiais de construção» . . . . . \$ 30.000,00  
 g) «Aquisição de sobresselentes, combustíveis, lubrificantes e materiais de uso oficial» . . . . . \$ 50.000,00  
 h) «Aquisição ou expropriação de terrenos» . . . . . \$ 40.000,00

\$ 533.190,00

*Total* . . . . . \$ 2:453.190,00

Ministério do Ultramar, 8 de Maio de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.